

Lei que permite alteração de área de preservação permanente sem consulta pública é inválida

A expressiva diminuição das faixas de proteção ambiental, promovida sem a devida fundamentação em estudos técnicos específicos e sem a participação popular no processo legislativo, evidencia um risco concreto de insuficiência na tutela do meio ambiente. O ato contraria a [Constituição](#), assim como os princípios da prevenção e da vedação ao retrocesso ambiental.

Com base nesse entendimento, o Órgão Especial do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) julgou inconstitucional a [Lei 3.183/2025](#), do município de Itapecerica da Serra (SP), que dispõe sobre a possibilidade de alteração das áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

A ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do estado de São Paulo.

No acórdão, o relator, desembargador Donegá Morandini, salientou que, embora o município também tenha competência para legislar sobre o tema, a lei impugnada não observou os requisitos constitucionais de planejamento técnico e participação popular.

Sem estudos técnicos

O magistrado ressaltou que a norma promoveu a redução da faixa de preservação para o patamar de cinco metros, bastante inferior aos limites fixados como regra geral pela [Lei 12.651/2012](#), parâmetros que só podem ser flexibilizados em caráter excepcional, mediante consulta prévia aos conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, entre outros requisitos.

“Com efeito, não há demonstração de que a edição da lei tenha sido precedida de estudos técnicos aptos a embasar a alteração do regime jurídico das áreas de preservação permanente, tampouco de que tenha havido efetiva participação popular no processo legislativo, circunstância, inclusive, admitida nas informações prestadas pelas autoridades municipais”, considerou o relator.

“Ressalte-se que tais exigências constituem pressupostos constitucionais de validade das normas urbanísticas e ambientais, indispensáveis à legitimidade dos atos normativos que impactam o meio ambiente”, sublinhou o desembargador.

“A significativa redução das faixas de proteção ambiental, sem qualquer respaldo em estudos técnicos específicos, revela risco concreto de proteção insuficiente ao meio ambiente, em afronta ao [artigo 225 da Constituição Federal](#), bem como aos princípios da prevenção e da vedação ao retrocesso ambiental”, concluiu, ao decidir pela inconstitucionalidade da lei municipal. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 2393524-70.2025.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-28/alteracao-de-area-de-preservacao-permanente-exige-consulta-publica-2/>



TJ-SP considerou que lei municipal para áreas de preservação deixou de observar requisitos constitucionais